



Poder Judiciário do Estado de Sergipe



CARTILHA

**Registro Eletrônico de Objetos Apreendidos
em Procedimentos Criminais**

Fevereiro2022

(Biênio 2021-2023)

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PRESIDENTE

Des. Edson Ulisses de Melo

VICE-PRESIDENTE

Des^a. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Des. Diógenes Barreto

DESEMBARGADORES

Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto
Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça
Des. Cezário Siqueira Neto
Des. Osório de Araújo Ramos Filho
Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima
Des. José dos Anjos
Des. Ruy Pinheiro da Silva
Desa. Iolanda Santos Guimarães
Desa. Elvira Maria de Almeida Silva
Desa. Maria Angélica França e Souza

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Francisco Antônio do Nascimento

DIRETOR DE INOVAÇÃO JUDICIÁRIA

Thiago Porto Morais

CHEFE DA DIVISÃO CRIMINAL

Karla Vanessa Nunes Aragão Cardoso

ELABORAÇÃO

Karla Vanessa Nunes Aragão Cardoso

REVISÃO

Carlos José Freitas Nunes

Histórico de versões

Versão	Data	Alteração
01	Fevereiro/2022	Versão original

Ow0

SUMÁRIO

1.	CONTEXTUALIZAÇÃO.....	5
2.	OBJETIVO.....	6
3.	FLUXO DE REGISTRO E RECEBIMENTO DOS OBJETOS APREENDIDOS ..	7
3.1.	DA JUNTADA DO PROTOCOLO DO AUTO DE APREENSÃO.....	8
3.2.	DO ENCAMINHAMENTO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO FÍSICO DOS OBJETOS APREENDIDOS	9
3.3.	DAS ATIVIDADES DO RECEBEDOR.....	10
4.	DOS DESTINOS DOS OBJETOS APREENDIDOS	12
5.	DA REDISTRIBUIÇÃO	13



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O aumento da criminalidade com conseqüente aumento na apreensão de objetos e produtos do crime, aliado à não realização da alienação antecipada e, em alguns casos, na ausência de destinação quando da prolação da sentença, têm contribuído para o acúmulo de bens, tanto nas unidades policiais, quanto nas jurisdicionais.

Tal problemática demandou a criação de métodos que agilizem a destinação dos bens apreendidos ainda nas fases iniciais do processo, bem como a aplicação dos normativos que tratam dessa destinação, *in casu*, as normas dispostas no art. 144-A do Código de Processo Penal, art. 61 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), observando, ainda, a recente Resolução nº 356, de 27 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais.

Nessa diretriz, com o fim de efetivar o cumprimento da Resolução 356/CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE) publicou:

- Resolução nº 10, de 21 de maio de 2021, dispondo sobre a realização de alienação judicial antecipada em procedimento criminal;
- Instrução Normativa nº 01/2022, regulamentando o cadastro, recebimento, custódia e destinação de objetos apreendidos vinculados a procedimentos criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Dessa forma, com o escopo de dar efetividade aos normativos supramencionados, foi desenvolvida ferramenta de gerência e controle dos objetos apreendidos, desde a sua apreensão, a partir do registro da informação pela autoridade policial, inclusive daqueles que não ficam ou não estão sob a guarda do Poder Judiciário, facilitando assim a destinação final e a alienação antecipada pelas unidades jurisdicionais.



2. OBJETIVO

Apresentação do fluxo geral e ferramenta eletrônica acerca do registro dos objetos apreendidos nos procedimentos criminais.

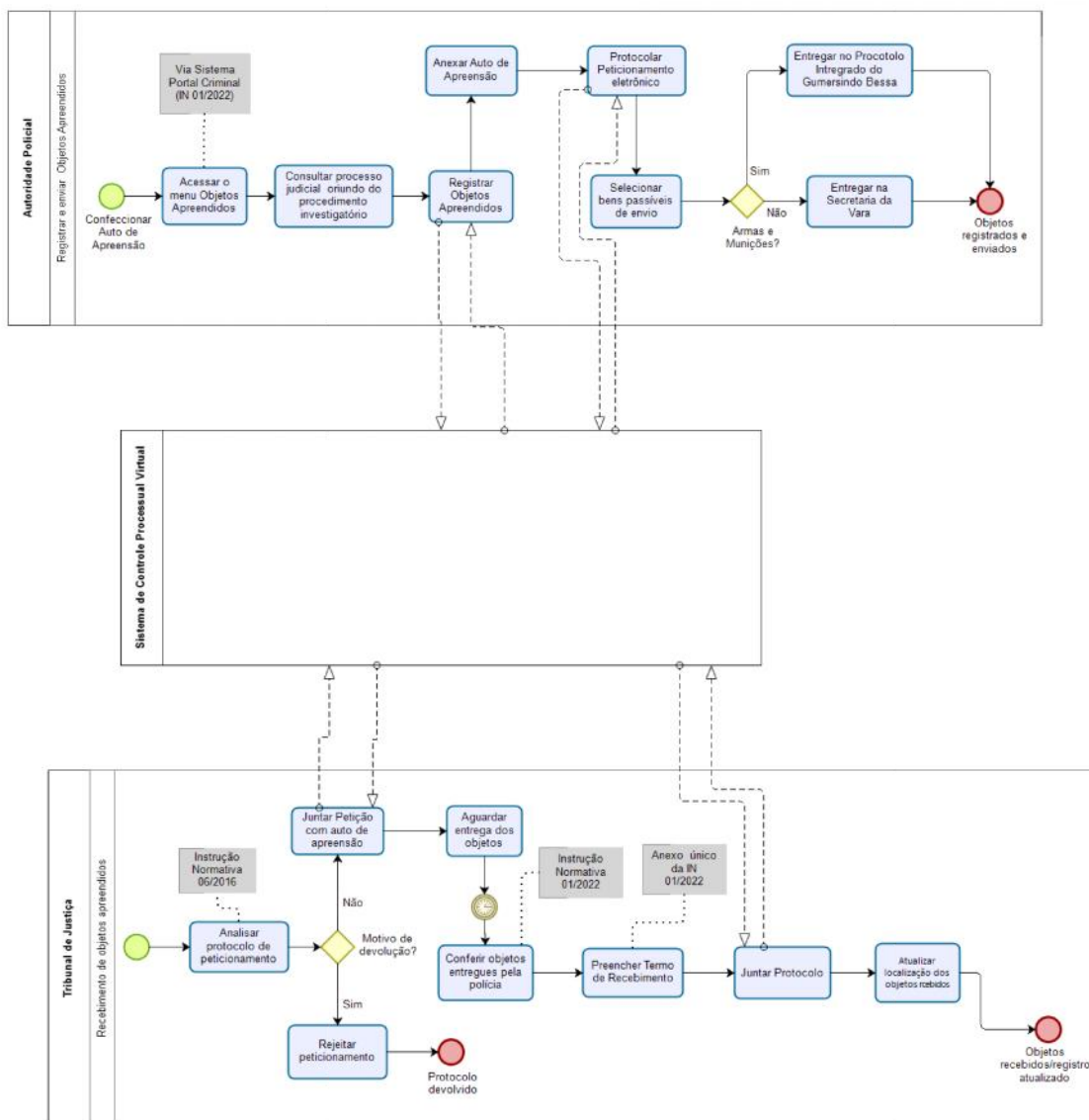


3. FLUXO DE REGISTRO E RECEBIMENTO DOS OBJETOS APREENDIDOS

O procedimento inicia-se com o registro, pela autoridade policial via Portal Criminal, dos objetos apreendidos que interessarem à prova penal.

Assim sendo, o registro deve conter, fielmente, todas as informações de todos os objetos apreendidos constantes no auto de apreensão e que estão à disposição do Poder Judiciário, inclusive os veículos automotores apreendidos.

Na verdade, o novo fluxo visa aperfeiçoar os trâmites para a destinação final dos objetos apreendidos, evitando-se assim a deterioração desses e a superlotação dos locais de custódia.





3.1. DA JUNTADA DO PROTOCOLO DO AUTO DE APREENSÃO

Como já sabemos, a autoridade policial, via Portal Criminal, fará o registro dos objetos apreendidos, vinculando-os ao número do processo judicial já instaurado e anexando o auto de apreensão.

Ao concluir esse registro no Portal Criminal, o sistema gera um protocolo, que será enviado automaticamente ao SCP-V, e constará no relatório **Vinculação de Peticionante /Petição Avulsa** da unidade competente.

Impulso e Controle Processual	
1. Vinculação de Peticionante/Petição Avulsa	12
2. Processos Distribuídos com Pedido de Liminar/Tutela	1
3. Processos/Procedimentos Distribuídos	14

Identificado e conferido o protocolo pela unidade jurisdicional competente, o servidor responsável realizará a juntada e, nesse momento, **o registro efetuado pela autoridade policial carregará automaticamente as informações no módulo de Bens e Armas do SCP-V.**

202288600001

Consulta de Processo (Principal)

DIREITO PENAL - Rixa

Lista de Bens		
Descrição	Observação	Localização
Computador xxxxxxxx		Restituição
Carro Gol prata ano 2015 - placa iax9879		Cartório

Lista de Armas				
Nº da Arma	Tipo de Arma	Calibre	Observação	Localização
123455	Revolver	10mm		Delegacia



Identificado o protocolo e caso seja necessário **rejeitá-lo** por conta de algum dos motivos da Instrução Normativa nº 06/2016, o servidor da unidade jurisdicional deverá inserir o motivo da rejeição, a título de orientação à autoridade policial para fins de retificação.

3.2. DO ENCAMINHAMENTO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO FÍSICO DOS OBJETOS APREENDIDOS

Após o registro via Portal Criminal, a autoridade policial encaminhará os objetos apreendidos que interessarem à prova penal para o Poder Judiciário, excetuados os casos constantes no §1º, art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/2022.

Art. 4º. Após o cadastro, os objetos apreendidos que interessarem à prova penal deverão ser encaminhados para o Judiciário.

§1º Não serão encaminhados às unidades jurisdicionais os veículos automotores, importância em dinheiro, substâncias entorpecentes ou quaisquer outros bens cuja custódia se torne impossível ou impraticável, especialmente pela ausência de espaço físico adequado.

§2º A quantia em dinheiro apreendida deverá ser depositada em conta judicial, vinculada ao respectivo processo, cabendo à autoridade policial a expedição da guia de depósito judicial.

Quanto ao local do recebimento dos objetos apreendidos, dependerá da natureza do material e seguirá as regras constantes nos artigos 5º e 7º da Instrução Normativa nº 01/2022.

Art. 5º. Os objetos apreendidos diversos de armas e munições, encaminhados pelas autoridades policiais, deverão ser recebidos:

I – na Capital, pelo **Protocolo Integrado localizado no Fórum Gumersindo Bessa** quando vinculados a processos das varas com competência do Tribunal do Júri;

II – na Capital, pela **Secretaria da Vara** quando vinculados a processos das unidades jurisdicionais não incluídas no inciso anterior;

III – no Interior, pela **Secretaria da Vara ou Comarca** quando vinculados a processo criminal sob sua competência;



IV – na **Escrivania da Câmara Criminal e do Tribunal Pleno** quando vinculados a processo de competência originária do 2º grau.

(...)

Art. 7º. As armas e munições apreendidas e vinculadas a processos judiciais de qualquer unidade do Poder Judiciário de Sergipe serão recebidas, exclusivamente, pelo Protocolo Integrado localizado no Fórum Gumersindo Bessa, na Comarca de Aracaju.



Atenção! As substâncias entorpecentes NÃO serão recebidas nas unidades do poder judiciário (permanecendo custodiadas pela autoridade policial), contudo, DEVEM estar registradas no módulo de Bens e Armas do SCP-V com a localização “DELEGACIA”, assim como os veículos automotores apreendidos, por exemplo.

Da mesma forma, as amostras necessárias à contraprova, que deverão permanecer guardadas com a autoridade policial até decisão de destruição do juiz dos autos, conforme termos do art. 72 da lei nº 11.343/06.


3.3. DAS ATIVIDADES DO RECEBEDOR

Dentre as diversas obrigações do servidor responsável pelo recebimento, no Poder Judiciário, dos objetos apreendidos (artigos 6º e 7º da Instrução Normativa



nº 01/2022), destacamos aqui a necessidade de **atualizar a localização dos objetos no módulo de Bens e Armas do SCP-V.**

Isso porque, sempre que a autoridade policial cadastra o objeto apreendido, via Portal Criminal, tal registro fica com a localização “Delegacia” e, estando no momento do recebimento pelo Judiciário, deverá ser atualizado para “Cartório” ou “Depósito (Paio)”, a depender da natureza do objeto.

Assim, o usuário acessará o módulo de Bens e Armas (**menu Secretaria >> Criminal >> Bens e Armas >> Registro**), identificará o bem já cadastrado pela autoridade policial e clicará no ícone  correspondente.

SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SERVIÇOS SUPORTE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL SAIR







Pat: RMO INFORMAC
Mãe: NÃO INFORMADO

ILDER GABRIEL MENEZES DE SOIS (Cod.Parte: 3063796)
Pat: RIVALDO ROSA DE SOIS
Mãe: MICHELLE VIEIRA MENEZES

07342216518

VALDO VIEIRA DE MELO (Cod.Parte: 3206694)
Pat: NEZVAL BALTAZAR DE MELO
Mãe: EDITE VIEIRA DE MELO

06191029653

Lista de Bens				
Descrição	Observação	Localização	Editar	Destinação
Carteira de couro	kkkk	Alienação		
Relógio Technos		Delegacia		
foco		Delegacia		

Em seguida, deverá preencher, obrigatoriamente, a “**Data de Saída**” com a data do dia que o objeto está sendo recebido pelo Judiciário e indicar qual o “**Local do Destino**” (local da custódia do objeto no judiciário).

Destinação			
Ref.	Data de Entrada	Local de Entrada	Data de Saída
1	05/02/2022	Delegacia	

Destinação	
Data de Entrada	05/02/2022
Local de Entrada	Delegacia
Observação para Encaminhamento	cx 01-2022
Data de Saída	05/02/2022
Local de Destino	Selecione...

Gravar Fechar



Atenção! Caso o objeto apreendido fique temporariamente custodiado no Cartório, após o servidor recebê-lo da autoridade policial e alterar o local de destino para “Cartório”, a unidade jurisdicional deverá acessar o menu *Secretaria >> Criminal >> Bens e Armas >> Recebimento* para realizar a **VALIDAÇÃO** do recebimento e o objeto apreendido.

Recebimento de Bens e Armas		
Processo: 202288600001		
Validar	Nº Processo 202288600001	Local de Entrada Cartório

4. DOS DESTINOS DOS OBJETOS APREENDIDOS

É de suma importância que o usuário entenda que existem 02 (dois) tipos de Local de Destino no módulo de Bens e Armas: temporários e os destinos finais.

DESTINOS

TEMPORÁRIO

FINAL

Delegacia

Cartório

Depósito
(Paio)

Descarte
Redistribuição

Restituição
Doação

Alienação e
outros

Na persecução penal, é fundamental que todo objeto apreendido que interessa à prova penal seja devidamente cadastrado no módulo de Bens e Armas e lhe seja atribuída uma destinação final mediante determinação judicial.



De acordo com a Instrução Normativa nº 01/2022 e as regras implementadas no SCP-V, **NÃO será possível arquivar processo que contenha objetos apreendidos SEM DESTINAÇÃO ou localizados no CARTORIO / DELEGACIA / DEPÓSITO** (já que se trata de locais temporários).

Tudo isso para que o objeto apreendido não fique no “esquecimento”, sem destinação final mesmo após a sentença e arquivamento do processo. O objetivo é evitar a deterioração e a superlotação nos cartórios, depósitos e centros de custódia.

5. DA REDISTRIBUIÇÃO

Em caso de redistribuição processual, a unidade jurisdicional de origem deverá acessar o módulo de Bens e Armas e registrar um novo “local de destino”, qual seja, “**Redistribuição**”. Orientamos, ainda, que no campo das Observações, seja inserido o nome da Comarca para onde o objeto será remetido.

Destinação	
Data de Entrada	05/02/2022
Local de Entrada	Cartório
Observacao para Encaminhamento	<input type="text" value="Redistribuição para Comarca de Areia Branca"/>
Data de Saída	<input type="text" value="05/02/2022"/>
Local de Destino	<input type="text" value="Redistribuição"/>

O cartório de destino, ao receber o objeto apreendido, deverá proceder a um novo cadastro no módulo de Bens e Armas, agora vinculando ao novo número processual.

Tal fluxo da redistribuição ainda se faz necessário porque o atual módulo de Bens e Armas ainda não se baseia em “numeração única” do processo, mas sim numeração TJSE apenas.